Com. Justiça e Finanças OK.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 17/05/95. Ass. Soci

1ª Secretaria

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 027 **DE** **DE** **DE 1995.**

DISPÕE SÔBRE OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os processos de aposentadorias, especialmente aqueles por invalidez, terão tramitação primária no ambito da administração, com prazo máximo de trinta dias para a decisão final da autoridade competente.

Art. 2º - A não efetivação do prazo mencionado no Art. 1º implicará em pena de responsabilidade à autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 10 de Abril de 1995.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1995.

DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os processos de aposentadorias, espontaneamente requeridas ou por invalidez, terão tramitação prioritária no âmbito da administração, com prazo máximo de trinta dias para a decisão final da autoridade competente.

Art. 2º - A não observação do prazo mencionado no

Art. 1º implicará em pena de responsabilidade à autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 10 de Abril de 1995

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Há muito que sabemos das dificuldades enfrentadas pelos servidores quando procuram seus direitos junto aos seus órgãos de origem. Tal situação decorrem do excesso de burocracia da máquina estatal, da política administrativa implantada por seus dirigentes.

Na oportunidade, submeto à apreciação e consequentemente aprovação e por essa brilhante edilidade, o Projeto de Lei que dispõe sôbre o trâmite dos processos de aposentadoria dos servidores municipais, de forma a proporcionar maior rapidez na decisão, menor burocracia, e contratempos quase sempre impostos aos servidores.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em 10 de Abril de 1995.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

(1) A. PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER, EM FOLHAS SEPARADAS.
BOA VISTA – RR, 11.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,

Esta Procuradoria não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei.

(2) AO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO PARA PROVIDÊNCIAS.
P.T. 05.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Fl. 04

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 18/05/95

PRESIDENTE

Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 227/95

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 031/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 027, de 10 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre: os processos de aposentadorias e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por não ferir o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator



ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Pl.07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 19 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 027, de 10 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre os processos de aposentadorias e dá outras providências.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FC. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em: 19/06/95.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS " PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 227/95

RELATOR : HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 031/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 027, de 10 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre: **OS PROCESSOS" DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS POSICIONAMOS DE MO DO FAVORÁVEL, por não ferir o Regimento Interno desta casa Legislativa.**

É o Parecer
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR

Fl. 10

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

DARCY FREITAS
Secretária

JADER LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às 5:40 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado o Projeto de Lei nº 027/, de 10 de Abril de 1995, o qual dispõe sobre: os Processos de Aposentadorias e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... ..... **FAVORÁVEL** .....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **22 de Novembro de 1995**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 28/11/95
PRESIDENTE

Ao presidente da CFO,
com os movimentos feitos.

BV-RR, 6/12/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 227/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 034/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/95, o qual dispõe sobre: Os processos de aposentadorias e dá outras providências, sou de Parecer Favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, em 06 de dezembro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 034/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, em 06 de dezembro de 1995.

Ver. J[illegible]LINHARES
Presidente.-

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária.-

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro,-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 06 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Rélator de autoria do (a) Vereador (a) DR. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei nº 027/95, o qual dispõe sobre: Os processos de aposentadorias e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 06 de dezembro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

PEDIDO DE VISTA

Concedido pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente o Pedido de Vista do Projeto de Lei nº 027, de 1995, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, solicitado na Sessão Ordinária do dia 13/Mar/96, pelo Vereador VANTAN PRAXEDES, por dois dias.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em 13 de março de 1996.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE *ABRIL* 1996

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 027/95, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, O QUAL DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI....Nº.027/95..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM 1ª DISCUSSÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - **ALFONSO RODRIGUES**	PTB	X	
02 - **BRAZ BEHNCK**	PPB	AUSENTE.	
03 - **CHICO DAS VERDURAS**	PPB	X	
04 - **GERALDO MOREIRA**	PPB	AUSENTE.	
05 - **HOMERO NETO**	PFL	X	
06 - **HUMBERTO CAMPOS**	PPB	X	
07 - **JADER LINHARES**	PPB	X	
08 - **NETÃO SOUTO MAIOR**	PTB	X	
09 - **ALICE ANDRADE**	PPB	X	
10 - **CONCEIÇÃO VENTURA**	PPB	X	

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	SIM - NÃO	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente	PPB	AUSENTE.	
13 - DARCI FREITAS	PPB	NÃO VOTA.	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	AUSENTE.	
		X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *17* DE *ABRIL* 199*6*

ORDEM DO DIA: *EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 027/95, DE AUTORIA DO VEREADOR THAUMATURGO NASCIMENTO, O QUAL DISPÕE SOBRE OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PROJETO DE LEI.....*027/96*..... (*X*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

EM 2ª DISCUSSÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - **ALFONSO RODRIGUES**	PTB	X	
02 - **BRAZ BEHNCK**	PPB	X	
03 - **CHICO DAS VERDURAS**	PPB	X	
04 - **GERALDO MOREIRA**	PPB	X	
05 - **HOMERO NETO**	PFL	X	
06 - **HUMBERTO CAMPOS**	PPB	X	
07 - **JADER LINHARES**	PPB	AUSENTE.	
08 - **NETÃO SOUTO MAIOR**	PTB	X	
09 - **ALICE ANDRADE**	PPB	X	
10 - **CONCEIÇÃO VENTURA**	PPB	X	

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - *Presidente* AUSENTE.	PPB	NÃO VOTA.	
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 227/95
PROJ. DE LEI DO LEGISL. Nº 027/95

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: OS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei**:

Art: 1º - Os Processos de aposentadorias, especialmente aqueles por invalidez, terão tramitação primária no ambito da administração, com prazo máximo de trinta dias para a decisão final da autoridade competente.

Art. 2º - A não efetivação do prazo mencionado no Art. 1º implicará em pena de responsabilidade à autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de abril de 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 108/96 - DAL.

Boa Vista-RR, em 22/MAIO/1996

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a encaminhamos a Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 002/96, de minha autoria, o qual dispõe sobre Estabelecimentos Comerciais e Normas de Comercialização do Produto Denominado "COLA DE SAPATEIRO" e Similares e dá Outras Providências, aprovado nasS Sessões Ordinárias dos dias 13 e 15 do corrente ano.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 23/05/96
Hora 16:30
Recebedor
Assinatura

EXMª. SRª.
TEREZA JUCÁ
DD: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO
N E S T A /